

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2011, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA OVERSEE TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETRANSMISSÃO DE SINAIS DA TV PLENÁRIO (Pregão Eletrônico n.º 46/2010 - Processo Administrativo/CNJ n.º 338.270).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Miguel Augusto Fonseca de Campos**, RG nº 782.043 SSP/PA e CPF nº 004.881.942-53, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso I, da Portaria nº 50, de 19 de abril de 2012, e o art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **OVERSEE TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. EPP**, com sede na Avenida Alexandre Fleming nº 190, Jardim Maria Augusta, Taubaté, São Paulo, SP, CEP: 12.070-002, telefones: (12) 3631-5494 e (12) 3622-8560, inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.307/0001-34, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, **Luiz Ricardo dos Santos Oliveira**, RG nº 14.398.502 SSP/SP e CPF nº 026.046.518-66, celebram o presente termo aditivo com fundamento no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo de 375 (trezentos e setenta e cinco) gigabytes ao objeto do contrato, na forma da tabela constante da Cláusula Segunda deste aditivo.

Parágrafo único – As alterações quantitativas consignadas neste termo aditivo resultam no acréscimo de **24,99%** (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento) em relação ao valor inicial atualizado do contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor mensal estimado do contrato passará a ser de **R\$ 1.466,69** (um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos) e o anual de **R\$ 17.600,26** (dezesete mil e seiscentos reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo único: O valor efetivo mensal será o resultante da multiplicação da quantidade de gigabytes transferidos, apurados mediante relatório gerencial, pelo valor unitário do gigabyte na forma da tabela abaixo:

SERVIÇOS DE RETRANSMISSÃO DE DADOS	Estimativa média de GiB*/ano	Valor unitário do GiB* transferido (R\$)	Valor total anual (R\$)
Retransmissão da TV Plenário com qualidade de 170 Kbps para um número de 200 usuários simultâneos	1.876,36	R\$ 9,38	R\$ 17.600,26

* GiB - gigabytes

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente termo aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com as disposições deste instrumento.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 10 de agosto de 2012.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**


Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral


Luiz Ricardo dos Santos Oliveira
Procurador

